



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – PTC
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

0291 / 2015

INDICAÇÃO Nº _____ / 2015

*Institui a Semana de Combate à Violência
Contra a Mulher na rede pública
municipal de ensino no Município de
Fortaleza, na forma que indica.*

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

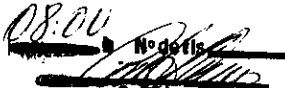
A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito a Vossa Excelência submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

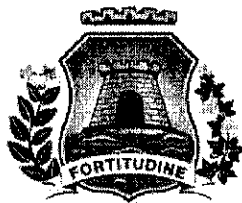
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2015.**


Vereadora Cláudia Gomes
PTC

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

35 NOV. 2015

08.00
Nº 0015

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC

2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº **0291/2015**
PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

*Institui a Semana de Combate à Violência
Contra a Mulher na rede pública
municipal de ensino no Município de
Fortaleza, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher direcionada aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Parágrafo único. A realização da Semana a que se refere o *caput* deverá coincidir com o dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher).

Art. 2º - A Semana de que trata esta lei tem como objetivo principal conscientizar os alunos do ensino fundamental e médio sobre a gravidade e as formas de prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, através de cartilhas, palestras e outras ações que atendam as finalidades da presente lei.

Art. 3º - Poderão participar das atividades da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher profissionais de saúde, advogados e outros que possam contribuir de alguma forma com esclarecimentos acerca da violência contra a mulher.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a criação e implantação da Semana estabelecida nesta Lei.



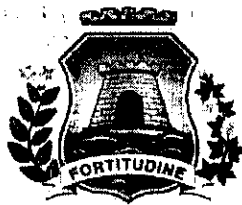
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – PTC
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2015.


Vereadora Cláudia Gomes
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC

2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Entende-se como violência contra a mulher qualquer ato ou conduta, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. A ONU – Organização das Nações Unidas já reconheceu esse tipo de violência como um grave problema de saúde pública.

A violência contra mulheres gera graves consequências físicas, sexuais e mentais, incluindo a morte. Além de prejudicar o bem-estar geral das mulheres, ainda as impede de ter uma participação plena na sociedade.

De acordo com pesquisas realizadas sobre o tema, os números de violência contra as mulheres são assustadores. Segundo a OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex.

É de extrema relevância a conscientização de crianças e adolescentes desde cedo, na escola, pois, assim, eles crescerão entendendo a importância da valorização da mulher e as formas de prevenir a violência doméstica e familiar, bem como as formas de punição adequada para tanto.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM DE DE 2015.**


Vereadora Cláudia Gomes
PTC